

Decretos

DECRETO Nº 6095-R, DE 08 DE JULHO DE 2025.

Regulamenta a prestação dos serviços do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do estado do Espírito Santo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando as informações constantes do processo e-Docs nº 2023-GTTG3,

DECRETA:

Art. 1º Ficam isentos de cobrança pela prestação de serviços do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo, os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que não possuem fonte de arrecadação própria, conforme Anexo Único deste decreto.

Art. 2º A prestação de serviços descritos no “Catálogo de Serviços do Prodest”, disponível no site www.prodest.es.gov.br, será onerosa para:

I - órgãos do Poder Executivo Estadual que possuem recurso de arrecadação própria;

II - Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria de Estado da Educação;

III - órgãos e entidades de outros poderes; e

IV - órgãos e entidades de outros entes federativos.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a manutenção e prestação dos serviços destinados aos órgãos e entidades isentos de pagamento serão assegurados pelo Governo do Estado, por meio de planejamento e alocação orçamentária específica, bem como dos recursos provenientes da receita de arrecadação própria da Autarquia.

Art. 4º O Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do estado do Espírito Santo deverá apresentar anualmente à Secretaria de Estado de Governo, por meio da Subsecretaria de Estado de Transformação Digital - STD, documento contendo:

I - a estimativa de consumo dos serviços por parte dos órgãos e entidades isentos;

II - a estimativa de arrecadação proveniente dos contratos com os órgãos e entidades pagantes; e

III - os projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação -TIC contidos no seu Plano Anual de Contratações - PCA, e os respectivos valores previstos para investimento e custeio.

Art. 5º O Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do estado do Espírito Santo deverá formalizar Termo de Cooperação com os órgãos e entidades isentos de pagamento, estabelecendo as regras e responsabilidades para a prestação dos serviços.

Art. 6º A prestação de serviços prevista no art. 2º deste Decreto, será formalizada por meio de contrato, conforme minuta padrão disponível no site da Procuradoria Geral do Estado, observando as especificações técnicas e os valores constantes no “Catálogo de Serviços do Prodest”.

Art. 7º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual somente poderão contratar serviços de TIC fora do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do estado do Espírito Santo, após manifestação da Subsecretaria de Estado de Transformação Digital.

Parágrafo único. A Subsecretaria de Estado de

Transformação Digital analisará a aplicabilidade do pleito e consultará o Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do estado do Espírito Santo quanto à viabilidade técnica de atender à demanda, garantindo a adequação às diretrizes da Política de TIC do estado do Espírito Santo.

Art. 8º Na elaboração de projetos ou Estudos Técnicos Preliminares - ETP para aquisição de equipamentos ou soluções a serem instalados no Data Center do Estado, os órgãos do Poder Executivo Estadual deverão consultar previamente o Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do estado do Espírito Santo, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, para verificar a disponibilidade de recursos necessários.

Art. 9º O aumento da demanda pelos serviços oferecidos pelo Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do estado do Espírito Santo aos órgãos e entidades mencionadas no art. 1º deste Decreto, deverá ser previamente submetido à análise da Subsecretaria de Estado de Transformação Digital para avaliação prévia quanto a capacidade e possibilidade de atendimento do acréscimo.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 08 dias do mês de julho de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 491º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO, a que se refere o art. 1º deste Decreto

Órgãos do Poder Executivo Estadual isentos de cobrança pela prestação de serviços do Prodest

ÓRGÃOS ISENTOS	
CBMES	Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo
FAPES	Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo
HPM	Hospital da Polícia Militar
IPEM	Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo
PCES	PCES - Polícia Civil do Espírito Santo
PCIES	Polícia Científica do Estado do Espírito Santo
PGE	Procuradoria Geral do Estado
PMES	Polícia Militar do Estado do Espírito Santo
PPES	Polícia Penal do Espírito Santo
SCM	Secretaria da Casa Militar
SCV	Secretaria da Casa Civil
SEAG	Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca
SEAMA	Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
SECOM	Superintendência Estadual de Comunicação Social

SECONT	Secretaria de Controle e Transparência
SECTI	Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional
SECULT	Secretaria da Cultura
SEDES	Secretaria de Desenvolvimento
SEDH	Secretaria de Direitos Humanos
SEDURB	Secretaria de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
SEFAZ	Secretaria da Fazenda
SEG	Secretaria do Governo
SEGER	Secretaria de Gestão e Recursos Humanos
SEJUS	Secretaria da Justiça
SEMOBI	Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura
SEP	Secretaria de Economia e Planejamento
SERD	Secretaria Recuperação do Rio Doce
SESM	Secretaria Estadual das Mulheres
SESP	Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
SESPORT	Secretaria de Esportes e Lazer
SETADES	Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
SETUR	Secretaria de Turismo
SUPPIN	Superintendência dos Projetos de Polarização Industrial
VICE-GOV	Vice Governadoria

Protocolo 1587823

DECRETO Nº 6096-R, DE 08 DE JULHO DE 2025.

Institui a Política de Gestão Estratégica das Contratações Públicas no âmbito do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, item III da Constituição Estadual, e com as informações constantes do processo nº 2024-MMF5S,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão Estratégica das Contratações Públicas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

§ 1º A Política de Gestão Estratégica das Contratações Públicas e os instrumentos para sua implementação serão regulamentados de acordo com o disposto neste Decreto.

§ 2º A execução da Política de Gestão Estratégica das Contratações Públicas dar-se-á tanto na atuação das Centrais de Compras, em suas respectivas áreas temáticas, como de cada órgão e entidade integrante da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do estado do Espírito Santo, na condução dos processos de aquisições e contratações, por meio dos instrumentos aqui previstos.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I - central de compras: estrutura administrativa e funcional responsável pela implementação e execução da Política de Gestão Estratégica das Contratações Públicas por área temática;
- II - portfólio: conjunto de itens estratégicos delimitado a partir de critérios técnicos e da análise dos perfis de consumo dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do estado do Espírito Santo, sobre os quais serão aplicados os instrumentos e diretrizes da Política de Gestão Estratégica das Contratações Públicas;
- III - modelo de compras: conjunto de recomendações que refletem as melhores práticas para a contratação dos itens elegíveis como estratégicos para compor o portfólio de cada Central de Compras. Os modelos podem se basear no objeto ou na categoria e levar em consideração um ou mais instrumentos de gestão estratégica de contratações previstos neste Decreto;
- IV - compra centralizada: procedimento conduzido pelas Centrais de Compras com vistas à aquisição de bens, materiais e insumos ou contratação de serviços e obras definidos em seu portfólio, com possibilidades de redução de custos de transação, ou fortalecimento do poder de compra da Administração Estadual em relação ao mercado, visando ao atendimento da demanda dos órgãos e entidades contemplados;
- V - padronização de especificações: estabelecimento de descritivo e especificações padronizados, com o objetivo de garantir a qualidade, segurança e compatibilidade de um bem, material, insumo, serviço ou obra;
- VI - sistema de preços referenciais: tabelas de preços e custos, calculados mediante critérios metodológicos objetivamente definidos, a fim de estimar o valor das aquisições de bens, materiais e insumos ou contratação de serviços e obras;
- VII - pré-qualificação de marcas: procedimento técnico-administrativo com vistas a identificar e qualificar previamente marcas de produtos que atendam aos requisitos técnicos, de desempenho e de sustentabilidade estabelecidos pela Administração Pública Estadual;
- VIII - catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras: conjunto composto por toda a documentação própria da fase preparatória das contratações, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta;
- IX - catálogo de materiais e serviços do sistema administrativo digital do Espírito Santo: banco de dados disponível aos Órgãos e Entidades da Administração Estadual que identifica com codificação própria todos os itens a serem contratados pela Administração e que deverá ser utilizado para definir os objetos das licitações e contratações diretas; e
- X - Sistema Administrativo Digital do Espírito Santo - Siades: sistema integrado que centraliza as informações administrativas do Poder Executivo Estadual, promovendo a modernização e o fortalecimento da gestão pública, o qual abrange de forma integrada toda a cadeia de compras públicas - desde o planejamento até a contratação - e a gestão patrimonial, assegurando maior eficiência, transparência e controle nas atividades administrativas dos órgãos e entidades estaduais.